



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Publicado no DJE

Em 27 / 02 / 19

ed. 10444

PROVIMENTO N. 006/2019-CGJ

Dispõe sobre a atualização anual do valor dos emolumentos praticados pelos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Mato Grosso, nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Lei Estadual n. 7.550/2001.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições previstas nos arts. 31 e 39, *a*, do Código de Organização e Divisão Judiciária – Coje, bem assim na forma do art. 43, LV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e do art. 3º, II, *c*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

CONSIDERANDO as disposições do § 2º, do art. 1º, da Lei n. 7.550/2001, que estabelece o reajuste anual da tabela de remuneração dos serviços notariais e de registro por ato do Corregedor-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a decisão prolatada no Pedido de Providências n. 311/2018 – CIA 01066664-48.2018.811.0000, determinando a atualização da tabela de emolumentos do Foro Extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição anual dos valores dos emolumentos praticados pelos Serviços Notarias e de Registro do Estado de Mato Grosso em decorrência da desvalorização da moeda;

CONSIDERANDO que a última atualização da tabela de emolumentos correspondeu a projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado dos exercícios de 2017 e de 2018 (referente ao período de janeiro/2016 a dezembro/2016 e janeiro/2017 a dezembro/2017) por meio do Provimento n. 03/2018-CGJ, publicado em 07.02.2018, no DJe n. 10194/2018, com vigência a partir de 1º.03.2018, e republicada em 22.03.2018 no DJe n. 10222;

RESOLVE:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 1º - Atualizar em 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos percentuais) os valores da tabela de emolumentos praticados pelos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Mato Grosso, anexa a Lei n. 7.550/2001 de 03.03.2001, e suas alterações, com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC.

Art. 2º - Este provimento entra em vigor a partir de 1º de março de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO I

TABELA A	
ATOS DOS TABELIÃES	
	Valor
01 – ABERTURA DE FIRMA (ficha de autógrafos)	R\$ 8,00
02 – ATAS NOTARIAIS (pela lavratura e registro, conforme a complexidade do fato observado a ser transformado em ato jurídico na presença do Tabelião), o MESMO VALOR COBRADO PELA ESCRITURA conforme abaixo:	
a) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 3.339,96	R\$ 187,60
b) acima de R\$ 3.339,96 será cobrado R\$ 18,41 para cada acréscimo de R\$ 835,10 até o emolumento máximo de	R\$ 4.335,10
c) sem valor declarado	R\$ 187,60
03 – AUTENTICAÇÃO (plantas, públicas formas, fotocópias e outros documentos)	R\$ 3,00
04 – AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO	R\$ 13,80
05 – BUSCA	R\$ 22,70
06 - CERTIDÃO OU TRASLADO:	
a) pela primeira folha	R\$ 43,00
b) por página que acrescer	R\$ 6,60
07 – ESCRITURA (incluindo o primeiro traslado)	
a) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 3.339,96	R\$ 187,60
b) acima de R\$ 3.339,96 será cobrado R\$ 18,41 para cada acréscimo de R\$ 835,10 até o emolumento máximo de	R\$ 4.335,10
c) sem valor declarado	R\$ 187,60



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

NOTAS:

I) O preço do ato praticado será calculado de acordo com os valores determinados pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior:

a) – preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelos interessados;
b) – valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias;

c) – base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão “*inter vivos*” de bens imóveis (decisão prolatada pelo Corregedor-Geral da Justiça, nos autos de Pedido de Providências n. 719/2008-DOF, em face da ADIN n 3.887, julgada pelo Supremo Tribunal Federal).

II) Os atos lavrados fora do horário normal do expediente, por solicitação escrita do cliente, terão os respectivos preços acrescidos da metade.

III) Pela escritura declarada sem efeito, por culpa ou a pedido de qualquer das partes, será devido um quarto do preço, não podendo exceder o valor mínimo.

IV) Nas escrituras onde constar mais de um contrato de qualquer natureza, ainda que se refiram às mesmas partes, contar-se-á por inteiro o emolumento de cada ato, **podendo**, neste caso e na hipótese de permuta, **ultrapassar o valor máximo** estabelecido neste item.

V) O valor da escritura que contenha mais de um imóvel será cobrado da seguinte forma: pelo primeiro imóvel será cobrado o **emolumento integral**; e por imóvel que acrescer, será cobrado **um quarto (1/4) dos emolumentos**.

08 – FOTOCÓPIA autenticada de ato da serventia a seu cargo	R\$ 10,10
09 - GUIA (para recolhimento de tributos)	R\$ 33,00
10 – OFÍCIO (de qualquer natureza)	R\$ 13,80
11 - PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO (incluindo o primeiro traslado):	
a) com poderes <i>ad judicium</i> e outros	R\$ 57,40
b) com poderes <i>ad negotia</i>	R\$ 86,30
c) procurações em causa própria:	
I) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 3.339,96	R\$ 187,60
II) acima de R\$ 3339,96 será cobrado R\$ 18,41 para cada acréscimo de R\$ 835,10 até o emolumento máximo de	R\$ 4.335,10

NOTAS

I) Pela procuração ou substabelecimento declarado sem efeito será devida a **metade** do emolumento.

II) Os atos que forem assinados fora das dependências do serviço notarial, por solicitação escrita do cliente, serão **acrescidos da metade do valor, além da condução**, que será fornecida pelo interessado.

12 - RECONHECIMENTO DE FIRMA	R\$ 6,60
13 – SERVIÇOS DE FAC-SÍMILE	
a) pela primeira página	R\$ 10,20
b) por página que acrescer	R\$ 4,70



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

NOTA: No caso de comunicação internacional, os emolumentos serão **acrescidos de cinquenta por cento (50%)**.

14- TESTAMENTO	
a) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 3.339,96	R\$ 187,60
b) acima de R\$ 3.339,96 será cobrado R\$ 18,41 para cada acréscimo de R\$ 835,10 até o emolumento máximo de	R\$ 4.335,10
c) sem valor declarado	R\$ 187,60

TABELA B	
ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	
15 - AVERBAÇÃO E RETIFICAÇÃO: (de qualquer natureza, a margem do assento, inclusive fornecendo uma certidão)	
	R\$ 31,10
NOTA: Quando o erro for atribuível ao serviço notarial, nada será devido , inclusive pelo fornecimento da certidão contendo a retificação	
16 - CASAMENTO:	
a) pela habilitação , desde o preparo de papéis até a lavratura e o fornecimento de uma certidão, excluídas as despesas de publicação pela imprensa	R\$ 361,00
b) à serventia pela diligência para realização de casamento fora de suas dependências, excluídas as despesas de condução, que será fornecida pelo interessado, mais	R\$ 361,00
c) ao Juiz de Paz, que se deslocar para fora da serventia para a celebração do casamento, inclusive fora do horário e do dia de expediente, excluídas as despesas de condução, que será fornecida pelo interessado, mais	R\$ 361,00
d) pelo registro e afixação de edital de proclamas, recebido de outro cartório, bem como pelo registro e respectiva e certidão	R\$ 41,30
e) pela lavratura do assento de casamento , à vista da certidão de habilitação expedida por outro cartório, assim como o fornecimento de uma certidão	R\$ 41,30
NOTAS:	
I) Os Escrivães de Paz terão direito à condução , fornecida pelos interessados, para se deslocarem até a sede do Juízo, a fim de submeterem as habilitações do casamento à fiscalização do Ministério Público.	
II) Quando o casamento não for realizado na serventia, por impossibilidade de comparecimento de um dos nubentes, devidamente comprovada, a diligência será cobrada pela metade do preço .	
III) Caso a condução não seja fornecida pelo interessado, o valor corresponderá ao previsto na tabela de diligências dos oficiais de justiça da respectiva comarca.	
17 - CERTIDÃO:	
a) em breve relatório	R\$ 10,10
b) verbo <i>ad verbum</i> , no todo ou em parte	R\$ 13,80
c) segunda via da certidão de nascimento, casamento ou óbito	R\$ 18,30
NOTA:	
Pela informação verbal , se o interessado dispensar a certidão, poderá o serventuário cobrar até a metade dos emolumentos previstos neste item.	



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

18 - REGISTRO OU INSCRIÇÃO: de emancipação, interdição, ausência, aquisição de nacionalidade brasileira, transcrição do registro de nascimento, casamento ou óbito ocorrido no estrangeiro, inclusive com o fornecimento de uma certidão	R\$ 83,40
---	-----------

TABELA C	
ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS	
19 - AVERBAÇÃO:	
a) sem valor declarado	R\$ 13,80
b) com valor declarado:	
I) de R\$ 0,01 até R\$ 1.670,00	R\$ 72,10
II) acima de R\$ 1.670,00 será cobrado R\$ 18,41 a cada acréscimo de R\$ 835,10 até o emolumento máximo de	R\$ 4.335,10
c) quando se tratar dos termos celebrado com o IBAMA	R\$ 115,30
d) averbação para notificação de cartório, de qualquer ato praticado na nova circunscrição imobiliária	R\$ 13,80
20 - AVERBAÇÃO DE EDIFICAÇÃO (área em m²):	
a) até 70m ²	R\$ 144,00
b) acima de 70m ² e até 100m ²	R\$ 216,40
c) acima de 100m ² e até 150m ²	R\$ 361,00
d) acima de 150m ² e até 200m ²	R\$ 577,70
e) acima de 200m ² e até 250m ²	R\$ 729,80
f) acima de 250m ² e até 300m ²	R\$ 1.011,10
g) acima de 301m ²	R\$ 1.300,40
21 - CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO DO REGISTRO DE CÉDULA:	R\$ 13,80
NOTA: Este ato não está sujeito a pagamento de custas ao Estado, nem ao recolhimento das contribuições referidas na tabela "F".	
22 - CERTIDÃO Verbo <i>ad verbum</i> ou em breve relatório:	
a) pela primeira folha	R\$ 20,00
b) por página que acrescer, mais	R\$ 4,60
23 - DÚVIDA (julgada procedente, pelas anotações nos livros)	R\$ 121,30
24 - GUIA (para recolhimento de tributos)	R\$ 33,00
25 - INCORPORAÇÃO DE CONDOMÍNIO:	



ESTADO DE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

a) inscrição de memorial de incorporação ou instituição de condomínio, calculado sobre o valor do terreno e custo global da obra, de acordo com o art. 32 da Lei n. 4591/64, com base no estatuído na norma NB-140/ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas:	
I) com valor de R\$ 0,01 até R\$ 66.801,51	R\$ 1.464,80
II) com valor de R\$ 66.801,52 até R\$ 100.202,16	R\$ 2.890,20
III) com valor de R\$ 100.202,17 até R\$ 133.602,91	R\$ 4.335,10
IV) com valor de R\$ 133.602,92 até R\$ 167.003,77	R\$ 5.780,60
V) acima de R\$ 167.003,78 será cobrado R\$ 18,41 a cada R\$ 835,10 que acrescer até o emolumento máximo de	R\$ 43.355,90
b) registro de convenção de condomínio , qualquer que seja o número de unidades, incluindo o valor de averbações necessárias	R\$ 1.878,40
26 – LOTEAMENTO:	
a) registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicações pela imprensa, por lote ou gleba	R\$ 32,90
b) intimação ou notificação, por pessoa, excluídas as despesas de publicação de editais ou condução:	
I) no perímetro urbano	R\$ 20,00
II) no perímetro suburbano	R\$ 31,30
III) no perímetro rural	R\$ 42,80
c) pelo edital, além das despesas de publicação	R\$ 33,00
NOTA: Os registros de contratos particulares de compromisso de venda e compra, oriundos de loteamentos “ <i>inscritos</i> ” nos termos do Decreto n. 58/37 e legislação posterior aplicável à espécie, sofrerão descontos de 50% (cinquenta por cento) sobre a Tabela C.	
27 – REGISTRO (inclusive as indicações reais e pessoais e fornecimento de certidão):	
a) de R\$ 0,01 até R\$ 1.670,00 ;	R\$ 72,10
b) acima de R\$ 1.670,00 será cobrado R\$ 18,41 a cada acréscimo de R\$ 835,10 até o limite máximo de	R\$ 4.335,10
c) pela matrícula	R\$ 70,90
d)* para registro do Livro 3 de cédulas rurais, como: cédula rural pignoratícia, cédula rural hipotecária, cédula rural pignoratícia e hipotecária, nota de crédito rural, cédula de produto rural, bem como cédula de crédito comercial e industrial, independentemente do número de imóveis gravados:	
- de R\$ 0,01 a R\$ 1.670,00	R\$ 72,10
- acima de R\$ 1.670,00 será cobrado mais R\$ 18,41 a cada R\$ 1.670,00 que acrescer, até o limite máximo de	R\$ 1.445,00
- para registro no Livro 2, será cobrada mais a quantia fixa por contrato ou cédula	R\$ 72,10
- averbação por cancelamento, de extinção do ônus real (cédulas rurais)	R\$ 13,80
- aditivos que não alteram a garantia (incluindo a certidão da averbação)	R\$ 72,10
* Incluída letra “d” ao item 27 da Lei n. 7.550/01, por meio da Lei n. 7.731/02 (DOU de 31.10.02)	



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

NOTAS:	
I) O preço do ato praticado será calculado de acordo com os valores determinados pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior: a) – preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelos interessados; b) – valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias; c) – base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão “ <i>inter vivos</i> ” de bens imóveis (decisão prolatada pelo Corregedor-Geral da Justiça, nos autos de Pedido de Providências n. 719/2008-DOF, em face da ADIN n 3.887, julgada pelo Supremo Tribunal Federal).	
II) Os registros e averbações relativos às aquisições de casa própria, em que for parte cooperativa habitacional, serão considerados para efeito do emolumento, um ato apenas , não podendo exceder a sua cobrança o limite correspondente a	R\$ 37,80
III) Os emolumentos e custas devidas pelos atos de aquisição de imóveis pelas cooperativas habitacionais e os de averbação de construção, estarão sujeitos as seguintes limitações :	
a) imóveis com até 60m ² de área construída	R\$ 9,20
b) superior a 60m ² e até 70m ² de área construída	R\$ 13,80
c) superior a 70m ² e até 80m ² de área construída	R\$ 18,80
IV) Pelo edital, além das despesas de publicação	R\$ 26,60
28 - REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL	R\$ 106,70

TABELA D	
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTROS DE PROTESTOS DE TÍTULOS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE DÍVIDAS	
29 – APONTAMENTO E AVERBAÇÃO dos títulos e documentos de dívidas pagos no Tabelionato ou retirados SEM PROTESTO :	
a) de R\$ 0,01 até R\$ 83,47	R\$ 22,70
b) de R\$ 83,48 até R\$ 166,83	R\$ 28,20
c) de R\$ 166,84 até R\$ 250,40	R\$ 37,00
d) de R\$ 250,41 até R\$ 333,97	R\$ 43,00
e) de R\$ 333,98 até R\$ 417,34	R\$ 51,60
f) de R\$ 417,35 até R\$ 501,01	R\$ 63,30
g) de R\$ 501,02 até R\$ 584,38	R\$ 74,90
h) de R\$ 584,39 até R\$ 667,95	R\$ 86,30
i) de R\$ 667,96 até R\$ 835,10	R\$ 98,00
j) de R\$ 835,11 até R\$ 1.670,00	R\$ 132,70
k) de R\$ 1.670,01 até R\$ 3.339,96	R\$ 149,00
l) de R\$ 3.339,97 até R\$ 5.010,04	R\$ 167,20
m) de R\$ 5.010,05 até R\$ 6.680,03	R\$ 178,80